



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.380/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão do restante da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o restante da recomposição/revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2022 no percentual de 6,13% (Seis virgula treze por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022.

§ 1º Os servidores farão jus a complementação da revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.370/2022 de 23/03/2022 que já antecipou 6% da recomposição/revisão geral anual, em março do corrente ano, que com a recomposição prevista nesta Lei totaliza 12,13%.

§ 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2021, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2022, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2022.

Art. 3º A recomposição de que trata o Artigo 1º desta Lei não abrange os professores da rede municipal de ensino com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município a pagar a diferença do piso definido nacionalmente, através da Portaria 67/2022 MEC para os profissionais que estejam recebendo abaixo do piso do magistério, mediante complemento salarial.

Art. 4º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo observada a aplicação do índice total de 12,13% referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, sobre as tabelas constantes do Decreto nº 101/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 26 de maio de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal